



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

CARTA CONVITE Nº 01/2022

PROCESSO Nº 001748/21

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Prezados Senhores,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA**, convida Vossa Senhoria para uma licitação na modalidade **CONVITE**, execução indireta, no regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, conforme descrito neste Convite e seus Anexos, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06 (alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e 155/16), Lei Federal nº 13.709/2018 e pelas cláusulas e condições desta Carta Convite.

Os envelopes contendo **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA COMERCIAL** deverão ser entregues no Protocolo da Câmara Municipal de Cotia, sita à Rua Batista Cepelos, 91, Centro, Cotia, SP, até às **09:00 horas do dia 21/02/2022 (segunda-feira)**.

O envelope contendo documentos de “**HABILITAÇÃO**” será aberto no mesmo dia às 09h30, em sessão pública, na Câmara Municipal de Cotia.

A abertura do envelope contendo “**PROPOSTA COMERCIAL**”, poderá ocorrer no mesmo dia e local, ficando condicionada à desistência expressa de interposição de recursos de todos os participantes, conforme inciso III do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93.

Quaisquer pedidos de informações e esclarecimentos deverão ser efetuados mediante expediente protocolado, dirigido ao Setor de Licitações, Compras e Contratos, da Câmara Municipal de Cotia.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

01 – OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para locação de sistema de controle de acesso a ser instalado na Câmara Municipal de Cotia, com prestação de serviços de instalação e suporte técnico., conforme descrito na minuta do contrato e termo de referência (ANEXOS I e III), partes integrantes deste Convite.

02 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 – Poderão participar desta licitação, os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto:

2.1.1 – que forem convidados diretamente pela Câmara Municipal de Cotia;

2.1.2 – que manifestarem seu interesse em participar do certame, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas (Lei nº 8.666/93, art. 22, § 3º).

2.2 – Os interessados devem, ainda, estar legalmente constituídos anteriormente à publicação deste, ser estabelecidos no país, satisfazer e atender todas as condições e disposições contidas neste Convite e anexos, e apresentarem a documentação relacionada no tópico HABILITAÇÃO.

2.3 – Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, da Lei nº 8.666/93, **não** será permitida a participação de empresas:

2.3.1 – Estrangeiras que não funcionem no País;

2.3.2 – Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.3.3 – Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3.4 – Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 do TCESP;

2.3.5 – Que tenha sido declarada inidônea e não reabilitada, por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal;

2.3.6 – Das quais participe servidor público do município de Cotia, naquelas situações vedadas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município e Lei Orgânica do Município;

2.3.7 – Não convidadas e que não atenderem o disposto no subitem “2.1.2”.

03 – DO PRAZO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

3.1 – O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do instrumento contratual, prorrogável até o limite permitido pela legislação pertinente, mediante expressa concordância de ambas as partes.

04 – DO PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação do competente documento fiscal, recebido e conferido pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, descontados eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

4.2 – Fica expressamente estabelecido que nos valores já estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual, inclusive tributos incidentes, impostos, taxas, contribuições, serviços, fretes e despesas com entregas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, benefícios e despesas indiretas (BDI), seguros, etc, tudo de acordo com as condições previstas nas especificações e normas contidas no Convite e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados, excluída a Câmara Municipal de Cotia de solidariedade a qualquer título.

4.2.1 – Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para Câmara Municipal de Cotia.

4.3 – Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá fazer prova de regularidade relativa a Fazenda Federal e Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, sob pena de caracterização de descumprimento contratual.

05 – DO REAJUSTE

5.1 – Nos primeiros 12 meses de vigência contratual não haverá reajuste, após esse período, caso ocorra prorrogação, os preços contratados serão reajustados com base na Legislação Federal, utilizando como referência o IPCA-IBGE.

06 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

6.1 – Os envelopes contendo os documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL deverão ser apresentados no local, dia e hora anteriormente determinados, em 02 (dois) envelopes opacos distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho, constando externamente as seguintes informações:



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE, ENDEREÇO E TELEFONE

NOME DO ÓRGÃO LICITANTE: **Câmara Municipal de Cotia**

NÚMERO DA CARTA CONVITE: **01/2022**

DIA E HORÁRIO DE ABERTURA DO ENVELOPE: **21/02/2022 – 9:00 horas**

ENVELOPE 2 – PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE, ENDEREÇO E TELEFONE

NOME DO ÓRGÃO LICITANTE: **Câmara Municipal de Cotia**

NÚMERO DA CARTA CONVITE: **01/2022**

DIA E HORÁRIO DE ABERTURA DO ENVELOPE: **21/02/2022 - 09:30 horas**

07 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope 1)

7.1 – Serão exigidos, como condição de HABILITAÇÃO, os documentos abaixo relacionados, que deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial, ou, ainda, por cópias autenticadas pela Comissão de Licitação, desde que acompanhadas dos originais para conferência.

7.1.1 – Fica dispensada a autenticação dos documentos obtidos pela “internet” apresentados no original, desde que possam ter sua validade confirmada também por este meio, em caso de dúvida da Comissão.

7.1.2 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos no presente Convite e seus anexos.

7.1.3 – As certidões que não tiverem estampado em seu corpo o prazo de validade, serão consideradas, única e exclusivamente para esta licitação, como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.1.4 – Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

7.1.4.1 – Caso a licitante pretenda que um dos estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá ser apresentada a documentação de ambos os estabelecimentos.

7.2 – PROVA DE HABILITAÇÃO JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

7.2.1 – Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária).

7.2.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária.

7.2.3 – Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária.

7.2.4 – Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

7.2.5 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.6 – Os documentos descritos nos itens anteriores deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

7.3 – PROVA DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**).

7.3.2 – Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

7.3.3 – Prova de **regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social**, podendo se dar mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou por outro meio equivalente admitido em Lei.

7.3.4 – Prova de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, podendo se dar por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, ou por outro meio equivalente admitido em Lei.

7.3.5 – Prova de **inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho**, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, podendo se dar mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou por outro meio equivalente admitido em Lei.

7.3.6 – Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante a apresentação de Certidão de regularidade de Tributos **Mobiliários**, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou outro órgão competente.

7.3.7 – Serão aceitas como prova de regularidade fiscal e trabalhista, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

7.3.8 – Por força da Lei Complementar nº 123/06 (alterada pela LC nº 147/14 e 155/16), **as microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame licitatório, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição.**

7.3.8.1 – Caso possua alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, deverá consignar tal informação expressamente na declaração prevista no subitem “7.6.2”.

7.3.8.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Câmara Municipal de Cotia, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

7.3.8.3 – A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior **implicará decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções legais previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Câmara Municipal de Cotia convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

7.4 – PROVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1 – Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, se for o caso, emitida em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura da reunião da licitação, se outro prazo não constar do documento.

7.4.2 – Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

7.5 – PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.1 – Qualificação Operacional.

7.5.1.1 – Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome da licitante, comprovando que já prestou ou está prestando, serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

7.5.2 – Os atestados ou certidões deverão ser apresentados no **original ou cópia autenticada por cartório competente**, devidamente assinados, contendo a identificação completa, telefone e endereço do emitente e do representante que o subscreve, possibilitando eventuais diligências a qualquer tempo.

7.6 – DEMAIS DOCUMENTOS DE REGULARIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

7.6.1 – Apresentar “Declaração de Regularidade”, conforme modelo constante do ANEXO IV, assinada pelo representante legal da licitante.

7.6.2 – As **ME’s e EPP’s** deverão apresentar Declaração de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, visando o exercício do direito previsto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 (alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e 155/16), conforme modelo constante do Anexo V, sendo que, **na ausência desta, receberá o mesmo tratamento dispndido para as demais licitantes.**

7.6.3 – **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** declaração que está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo **e, ainda,** declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

7.6.4 – **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** declaração que está ciente de que no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

08 – DA PROPOSTA COMERCIAL (Envelope 2)

8.1 – A **PROPOSTA COMERCIAL** deverá ser apresentada, preferencialmente em papel timbrado da licitante, conforme modelo de proposta sugerida no ANEXO II, preenchida por processo de digitação mecânica, elétrica ou eletrônica, com escrita em uma só das faces de cada folha, de forma legível e redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões, ressalvas, entrelinhas, acréscimos ou supressões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, devendo conter o seguinte:

8.1.1 – Indicar o nome e/ou razão social do proponente, endereço completo, Inscrição no CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal (se houver), telefone e endereço eletrônico (e-mail).

8.1.2 – Indicar o nome completo, profissão, número da Carteira de Identidade, inscrição no CPF e endereço completo, do representante legal da licitante.

8.1.3 – Valor mensal do sistema, conforme descrição e condições estabelecidas no ANEXO I deste Edital, com os valores expressos em moeda nacional (Real/R\$).

8.1.4 – Declaração de que tem pleno conhecimento e está de acordo com todas as normas deste Convite e seus anexos.

8.1.5 – Declaração de que, caso vencedora da licitação, disponibilizará suporte administrativo, aparelhamento, assistência técnica, condições e pessoal qualificado para atendimento e adequada execução do objeto contratado.

8.1.6 – Declaração que nos preços propostos já estão contidos, além do lucro, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, tributos incidentes, impostos, taxas, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fundiários, fiscais,



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

comerciais, benefícios e despesas indiretas (BDI), frete, seguros e outros, excluída a Câmara Municipal de Cotia de solidariedade a qualquer título.

8.1.7 – Especificar o prazo de validade da proposta, que será de no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de sua apresentação.

8.1.8 – Local, data, nome e assinatura do representante legal.

8.2 – A simples apresentação da proposta importa em concordância do licitante aos termos desta Carta Convite, seus anexos e à legislação pertinente.

8.3 – Os preços ofertados deverão estar de acordo com os valores vigentes no mercado na data para apresentação das propostas, e neles incluídos todos os impostos, taxas, custos, tributos, enfim, todas as despesas diretas e indiretas, ou quaisquer outras despesas que possam vir a incidir sobre o objeto da presente licitação.

8.4 – Não serão aceitas as propostas cujos preços ofertados sejam superiores aos estimados pela Câmara Municipal de Cotia, conforme valor referencial apurado constante do ANEXO I.

8.4.1 – Caso o preço proposto esteja acima do valor estimado, a proposta será **DECLASSIFICADA**.

8.5 – Quaisquer tributos, custos e despesas, diretas ou indiretas, omitidas da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço ofertado, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o serviço ser integralmente executado à Câmara Municipal de Cotia, sem ônus adicionais.

09 – DA HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 – No dia, local e hora designados no preâmbulo desta Carta Convite, na presença das proponentes que comparecerem ao ato, a Comissão de Licitações iniciará os trabalhos, examinando os envelopes de Habilitação e Proposta Comercial, na seguinte conformidade:

9.1.1 – Primeiramente procederá a abertura do ENVELOPE 1, contendo a documentação relativa à HABILITAÇÃO dos concorrentes, e fará sua apreciação.

9.1.2 – Serão INABILITADAS as empresas cuja documentação não esteja de acordo com as exigências deste Convite, conforme **item “07”** e seguintes.

9.1.2.1 – Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso pelos interessados, no prazo e forma da lei, suspendendo-se o certame até seu julgamento. Os licitantes poderão renunciar ao direito de interpor recurso, desde que tal fato conste em ata e seja assinada por todos os representantes.

9.1.3 – Devolução do ENVELOPE 2, fechado, aos concorrentes INABILITADOS, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

9.1.3.1 – Os envelopes das licitantes que não atenderem às condições de participação de que trata o item “02”, que forem entregues após o horário



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

estabelecido no preâmbulo desta Carta Convite e dos concorrentes INABILITADOS, ficarão à disposição para retirada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após efetivada a contratação ou qualquer que seja o resultado da licitação, após, serão inutilizados, sem a necessidade de qualquer procedimento administrativo formal, independentemente de aviso ou notificação.

9.1.4 – Abertura do ENVELOPE 2, contendo as propostas dos concorrentes HABILITADOS, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

9.1.5 – Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do Convite e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

9.1.6 – Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do Convite.

9.2 – Após a abertura dos envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e irrenunciáveis, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

9.3 – A documentação constante dos envelopes de Habilitação e Proposta Comercial, será examinada e rubricada pelos membros da Comissão de Licitações e representantes das proponentes presentes, desde que, comprovem possuir poderes para este ato.

9.4 – À Comissão de Licitações é facultado suspender a sessão de abertura dos envelopes, caso esta não possa ser concluída no mesmo dia, a fim de melhor analisar qualquer documento de conteúdo complexo e cujo resultado será divulgado, para conhecimento dos interessados e produção dos efeitos legais necessários.

9.5 – Na classificação e julgamento, será utilizado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

9.5.1 – A Comissão Julgadora analisará e classificará as propostas em ordem decrescente de preços.

9.5.2 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente convite e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9.5.3 – Não serão aceitas propostas que permitirem ou mencionarem a possibilidade de redução ou fixação de preços em relação às demais.

9.5.4 – Em caso de dúvidas acerca da exequibilidade da proposta, a Comissão poderá solicitar dados acerca do valor ofertado para melhor avaliação, devendo a licitante apresentar os elementos probatórios destinados a evidenciar documentalmente a exequibilidade de sua proposta, obedecidas as condições vigentes no mercado.

9.6 – A Comissão de Licitações classificará a proposta que estiver em conformidade com os termos do convite e da Lei nº 8.666/93. Desclassificará, porém, as que se enquadrarem no disposto no artigo 48 da mesma lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

9.7 – Se todas as propostas forem desclassificadas, a autoridade competente poderá fixar às proponentes prazo para reapresentação de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

9.8 – Se houver empate, haverá sorteio em dia e horário previamente divulgado.

9.9 – Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último. Na falta de indicação dos valores por extenso, as propostas serão aceitas desde que não comprometam o entendimento claro do valor proposto.

9.10 – Será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentarem propostas **iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta primeira classificada.**

9.10.1 – Dentre aquelas que satisfaçam as condições previstas no item “9.10”, a microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

9.10.1.1 – Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta, no prazo de máximo de 2 (dois) dias úteis;

9.10.1.2 – Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item “9.10”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

9.10.1.2.1 – Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

9.10.2 – O exercício do direito de preferência, somente será aplicado se a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.10.3 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no item “9.10”, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência.

9.10.3.1 – Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item “9.10.3”, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora do certame.

9.11 – As licitantes podem se fazer representadas no certame pelo representante legalmente constituído ou por procurador habilitado, desde que apresente instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

9.11.1 – Fica dispensada a exigência de reconhecimento de firma, caso a proponente apresente o documento de identidade original do signatário para confrontação da assinatura, ou estando este presente e assinando o documento diante da Comissão, para que possa confirmar sua autenticidade (Lei nº 13.726/18).



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

9.11.2 – Caso, por qualquer motivo, não seja possível confirmar a autenticidade da firma, representando eventual risco de fraude a licitação ou a futura contratação, o documento não será aceito.

9.12 – De todos os atos será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão de Licitações e representantes presentes.

10 – DOS RECURSOS

10.1 – Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, relativas aos recursos contra as decisões nela proferidas.

11 – DO CONTRATO

11.1 – A licitante vencedora deverá assinar o contrato, cuja minuta é parte integrante deste Convite (ANEXO III), em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de sua convocação, sob pena de aplicação do disposto no artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

11.2 – Caso a licitante vencedora não assine o contrato, a Câmara Municipal de Cotia poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados ou revogar a licitação.

11.3 – A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, será considerada descumprimento total da obrigação assumida, sendo que decairá do direito à contratação e lhe poderá ser aplicada as sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, bem como aquelas previstas na cláusula “12” da minuta do contrato (ANEXO III).

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes com a execução desta licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.12 - Locação de Máquinas e Equipamentos – Ficha 10; 3.3.90.37.03 – Locação de Mão de Obra – Ficha 24; 3.3.90.40.16 – Locação de Software – Ficha 17; Fonte de Recurso = 01.110.00 – Fonte Tesouro–Geral.

13 – DA VISTORIA TÉCNICA

13.1 – **A vistoria não é obrigatória.** Se houver interesse, a licitante poderá realizar visita técnica para vistoriar o local, instalações e conhecer as informações necessárias, durante o expediente normal de trabalho – de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e 13h às 17h – mediante prévio agendamento com o servidor responsável Sr. Gilberto, por meio de contato pelo telefone 11-4934-6500, a ser realizada até 01 (um) dia útil anterior à data prevista para abertura de sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

13.2 – A licitante realizará a vistoria para tomar ciência das características, dificuldades e condições do local, de modo a obter, para sua utilização e por sua exclusiva responsabilidade, todas informações para elaboração de sua proposta.

13.3 – A vistoria será realizada à custa exclusiva da interessada em participar do processo licitatório, não cabendo pleito posterior de indenização por despesas realizadas durante a vistoria ou com qualquer outra que a empresa tenha suportado para poder participar do certame, independentemente do resultado.

13.4 – Considerando a opção pela realização da vistoria, as licitantes que não a efetuarem, **não poderão alegar desconhecimento** das condições existentes como justificativa para se eximirem das obrigações decorrentes desta licitação.

14 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 – O presente Convite e respectivo contrato submetem-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela legislação posterior.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Fica assegurado à Câmara Municipal de Cotia o direito de, no interesse da Administração, rejeitar todas as propostas ou ainda, em qualquer fase do processo licitatório, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, sem que tal procedimento importe em direito à indenização.

15.2 – A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus e obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciária, securitária, civil e comercial, decorrentes do objeto desta licitação e respectivo contrato.

15.3 – A Câmara Municipal de Cotia restringir-se-á a responder as eventuais dúvidas nos documentos de licitação que realmente derem margem a divergências de interpretação, ou no caso em que ocorrer alguma omissão, desde que as mesmas sejam formuladas com clareza, por escrito, endereçada à Câmara, no endereço já declinado.

15.4 – As licitantes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Convite, bem como de todas as condições gerais e peculiares do objeto desta licitação, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

15.5 – Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.6 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.7 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário da Câmara.

15.8 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Convite e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Câmara Municipal de Cotia.

15.9 – A Comissão de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões, sanar falhas ou outras irregularidades puramente formais observadas na documentação de habilitação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.10 – A Comissão de Licitação procederá consulta junto ao site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados) e junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU) (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes), a fim de verificar se as licitantes constam como apenadas.

15.11 – Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada, caso a Câmara Municipal de Cotia tenha conhecimento de fato desabonador que comprometa sua regularidade, o qual a Comissão de Licitação desconhecia, ou de fatos supervenientes somente conhecidos após o julgamento, desde que observado o direito do contraditório e da ampla defesa.

15.12 – As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.13 – A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação da interessada na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.

15.14 – A adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

15.15 – Os atos que necessitem de publicidade, serão divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e disponibilizados no sítio eletrônico oficial <www.cotia.sp.leg.br>, sendo de responsabilidade exclusiva dos interessados o acompanhamento, ou poderão, ainda, sê-lo mediante a expedição de Ofício ou por meio eletrônico, a critério exclusivo da Administração.

15.16 – Fazem parte do presente Convite, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta;
- Anexo III – Minuta do Contrato;
- Anexo IV – Declaração de Regularidade;
- Anexo V – Modelo de Declaração ME/EPP;
- Anexo VI – Termo de Ciência e Notificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

15.17 – O Foro competente para dirimir questões relativas à presente licitação será o da Comarca de Cotia/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cotia, 07 de fevereiro de 2022.

**DR. CELSO TADSHI ICHIGI
DR. CELSO ITIKI
PRESIDENTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para locação de sistema de controle de acesso a ser instalado na Câmara Municipal de Cotia, com prestação de serviços de instalação e suporte técnico.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 – Considerando a dinâmica dos trabalhos legislativos da Edilidade, a segurança, seja pessoal ou patrimonial, tornou-se algo de indiscutível valor, sendo incontestável importância que deve ser tratada com cautela, de modo que se possa garantir a execução dos trabalhos administrativos e parlamentares nesta Câmara Municipal. O avanço tecnológico tem proporcionado ferramentas que auxiliam na coordenação e controle na gestão de segurança. Entre as tecnologias, destaca-se a utilização das soluções integradas de segurança por meio de sistemas de controle de acesso, vídeo monitoramento dentre outros.

Assim, em atendimento ao disposto no inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal e demais legislação, este certame tem como finalidade selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, para contratação de empresa especializada para locação de sistema de controle de acesso.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite permitido pela legislação pertinente, mediante expressa concordância de ambas as partes.

4. DO PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, mediante apresentação do documento fiscal, devidamente conferido e recebido definitivamente pelo Fiscal do contrato, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas, diretamente em conta corrente da CONTRATADA.

4.2 – Fica expressamente estabelecido que nos valores já estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual, inclusive tributos incidentes, impostos, taxas, contribuições, serviços, fretes e despesas com entregas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, benefícios e despesas indiretas (BDI), seguros, etc, tudo de acordo com as condições previstas nas especificações e normas contidas no convite e demais documentos da Licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados, excluída a Câmara Municipal de Cotia de solidariedade a qualquer título.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

5. DO LOCAL DE INSTALAÇÃO

5.1 – O sistema deverá ser entregue, montado, instalado e deixado em pleno funcionamento em local apropriado na Câmara Municipal de Cotia, situada na Rua Batista Cepelos, nº 91, centro, Cotia, Estado de São Paulo, durante o expediente normal de trabalho – segunda à sexta-feira, das 8h às 17h, respeitando todas as normas e especificações técnicas, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA eventuais custos de transporte, carga, descarga e mão-de-obra.

5.2 – Durante o prazo de vigência contratual, caso venha ocorrer mudança de endereço da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar a alteração do local de instalação e funcionamento de todo o sistema, no mesmo prazo e sem a cobrança de qualquer valor adicional, correndo às suas expensas todos os custos e despesas decorrentes.

6. DO PRAZO DE ENTREGA E IMPLANTAÇÃO

6.1 – O prazo máximo de entrega a ser considerado para o objeto licitado deverá ser de **60 (sessenta) dias** após a assinatura do contrato ou expedição da ordem de serviço.

6.2 – A CONTRATADA deverá efetuar testes de comprovação do perfeito funcionamento de todo o Sistema, além da realização dos treinamentos.

7. DA DESCRIÇÃO GERAL DO SISTEMA

7.1 – Conforme ANEXO ÚNICO da minuta do contrato – ANEXO III.

8. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 – Conforme cláusula “7” da minuta do contrato – ANEXO III.

9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – Conforme cláusula “8” da minuta do contrato – ANEXO III.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – DA CONTRATANTE

10.1.1 – Conforme cláusula “9” da minuta do contrato – ANEXO III.

10.2 – DA CONTRATADA

10.2.1 – Conforme cláusula “10” da minuta do contrato – ANEXO III.

11. DO REAJUSTE



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

11.1 – Nos primeiros 12 meses de vigência contratual não haverá reajuste, após esse período, caso ocorra prorrogação, os preços contratados serão reajustados com base na Legislação Federal, utilizando como referência o IPCA-IBGE.

12. DAS MULTAS E PENALIDADES

12.1 – Conforme cláusula “12” da minuta do contrato – ANEXO III.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – As despesas decorrentes com a execução desta licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.12 - Locação de Máquinas e Equipamentos – Ficha 10; 3.3.90.37.03 – Locação de Mão de Obra – Ficha 24; 3.3.90.40.16 – Locação de Software – Ficha 17; Fonte de Recurso = 01.110.00 – Fonte Tesouro–Geral.

14. PLANILHA DE VALORES REFERENCIAIS

	Objeto	Valor Mensal	Valor Total**
1	Sistema de controle de acesso	R\$ 14.580,23	R\$ 174.962,76

*Fonte: Valor médio estimado apurado em pesquisa de mercado

** Valor Total para o período de 12 meses



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

ANEXO II – MODELO PROPOSTA COMERCIAL (PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À
CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA
Rua Batista Cepelos, nº 91, centro,
COTIA – SP.

CONVITE Nº 01/2022

PROCESSO Nº 001748/21

Pelo presente instrumento, a empresa _____ (proponente) _____, estabelecida na _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual _____, Inscrição Municipal _____, tel. (_____) _____, e-mail: _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____ (nome completo) _____ (profissão) _____, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº _____, e do CPF/MF _____, residente à _____, apresenta à Vs. Sas., proposta comercial, cujo objeto é a locação de sistema de controle de acesso, conforme valores abaixo:

	Objeto	Valor Mensal	Valor Total
1	Sistema de controle de acesso		

Valor global da proposta: R\$ _____ (por extenso)

Declaramos ter pleno conhecimento e estamos de acordo com todas as normas deste Convite e seus anexos.

Declaramos ter pleno conhecimento da forma que ocorrem as sessões e eventos da Câmara, assim como das condições e estado em que se encontram os locais e instalações, para perfeita execução dos serviços e cumprimento integral das obrigações contratuais.

Declaramos que, caso vencedora da licitação, disponibilizaremos suporte administrativo, aparelhamento, assistência técnica, condições e pessoal qualificado para atendimento e adequada execução do objeto contratado.

Declaramos que nos preços propostos já estão contidos, além do lucro, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, tributos incidentes, impostos, taxas, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fundiários, fiscais, comerciais, benefícios e despesas indiretas (BDI), frete, seguros e outros, excluída a Câmara Municipal de Cotia de solidariedade a qualquer título.

Declaramos que a validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal
Nome / R.G. / CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE DE ACESSO

Processo nº _____

Carta Convite nº _____

Contrato nº _____

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA, inscrita no CNPJ sob nº. 02.404.006/0001-50, sita à Rua Batista Cepelos, nº 91, Centro, Município de Cotia, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **Presidente Sr.** _____, portador da cédula de identidade R.G. nº. _____, e inscrito no CPF/MF sob nº. _____.

CONTRATADA: *(nome e qualificação da empresa)*, neste ato representado por seu *(cargo, nome e qualificação do representante da empresa)*.

01 – HISTÓRICO

1.1 – O presente instrumento é celebrado com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação de sistema de controle de acesso, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA na Carta Convite em epígrafe, mediante cláusulas e condições a seguir estipuladas, cujo teor ora é ratificado e que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

02 – OBJETO

2.1 – Contratação de empresa especializada na locação de sistema de controle de acesso, a ser instalado no prédio da CONTRATANTE.

2.2 – A prestação de serviço envolve a instalação, configuração, adaptação, integração, treinamento e operação assistida de equipamentos de software.

03 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente instrumento, prorrogável até o limite permitido pela legislação pertinente, mediante expressa concordância de ambas as partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

3.2 – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE, não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

04 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Pelos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores abaixo.

4.1.1 – Pela instalação do sistema, R\$ _____ (_____) **efetuado mensalmente.**

4.2 – Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, mediante apresentação do documento fiscal, devidamente conferido e **recebido definitivamente** pelo Fiscal do contrato, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas, diretamente em conta corrente da CONTRATADA.

4.2.1 – Havendo erro ou irregularidade no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para CONTRATANTE.

4.2.2 – Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova de regularidade relativa a Fazenda Federal e Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, sob pena de caracterização de descumprimento contratual.

4.2.3 – Caso não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

4.2.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

4.3 – Fica expressamente estabelecido que nos valores já estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual, inclusive tributos incidentes, impostos, taxas, contribuições, serviços, fretes e despesas com entregas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fundiários, fiscais, comerciais, benefícios e despesas indiretas (BDI), seguros e outros, tudo de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas contidas no Convite e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados, excluída a CONTRATANTE de solidariedade a qualquer título.

4.3.1 – Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

4.3.2 – Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

4.4 – Nos valores previstos neste contrato já estão incluídas todas as despesas relativas as atualizações e manutenções, preventivas e corretivas, inclusive com deslocamentos de técnicos de outra localidade que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento do sistema.

4.5 – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA se pendente pagamento, cumprimento de qualquer sanção ou multa que lhe tenha sido imposta.

4.6 – Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, caso necessário.

4.7 – Caso no dia do pagamento não haja expediente na CONTRATANTE ou não haja expediente bancário, aquele será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.8 – A CONTRATANTE não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

4.9 – Em caso de eventual pagamento com atraso, o índice aplicado será o IPCA-IBGE.

4.10 – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

4.11 – No caso da CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4.12 – No caso da CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

05 – DO REAJUSTE

5.1 – Nos primeiros 12 meses de vigência contratual não haverá reajuste, após esse período, caso ocorra prorrogação, os preços contratados



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

serão reajustados com base na Legislação Federal, utilizando como referência o IIPCA-IBGE.

06 – DO FISCAL

6.1 – A CONTRATANTE designará o servidor responsável pela fiscalização do presente instrumento, que se encarregará da fiscalização, comunicação, intervenções e solicitações junto a CONTRATADA.

6.1.1 – Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto que a representará perante a CONTRATANTE, devidamente capacitado, com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato.

6.2 – Todas as irregularidades e ocorrências serão registradas em um relatório, que deverá ser rubricado pelo fiscal designado pela CONTRATANTE e arquivado em pasta própria.

6.3 – A CONTRATADA deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as recomendações da CONTRATANTE.

6.4 – A CONTRATANTE, por meio do fiscal, comunicará por escrito as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, cabendo a CONTRATADA fazer sua imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.5 – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em ser co-responsável ou responsável pelo contrato, não excluindo e nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, por danos que possam ser causados à CONTRATANTE ou à terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução deste contrato.

6.6 – A CONTRATADA submeter-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

6.7 – O fiscal da CONTRATANTE, dentre outras atribuições que lhe são inerentes, acompanhará os resultados alcançados em relação a CONTRATADA, com a verificação dos prazos de execução, qualidade demandada e adequação dos serviços.

6.8 – A CONTRATADA poderá realizar vistorias e inspeções periódicas nos equipamento e instalações, desde que previamente agendado com o Fiscal do contrato, com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas.

07 – LOCAL E PRAZO DE INSTALAÇÃO

7.1 – O sistema deverá ser entregue, montado, instalado e deixado em pleno funcionamento em local apropriado na Câmara Municipal de Cotia, situada na Rua Batista Cepelos, nº 91, centro, Cotia, Estado de São Paulo, durante o expediente normal de trabalho – segunda à sexta-feira, das 8h às 17h, respeitando todas as normas e especificações técnicas, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA eventuais custos de transporte, carga, descarga e mão-de-obra.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

7.1.1 – Durante o prazo de vigência contratual, caso venha ocorrer mudança de endereço da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar a alteração do local de instalação e funcionamento de todo o sistema, no mesmo prazo e sem a cobrança de qualquer valor adicional, correndo às suas expensas todos os custos e despesas decorrentes.

7.2 – O prazo de entrega máximo a ser considerado para o objeto licitado deverá ser de **60 (sessenta) dias** após a assinatura do contrato.

7.3 – A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas com entrega, transporte (horizontal e/ou vertical), instalações, infraestrutura, materiais, mão-de-obra especializada, montagem, configurações, regulagens e testes necessários, assim como todas outras providências que apesar de aqui não descritas ou previstas, se façam necessárias para averiguar se o sistema está em perfeito funcionamento.

7.3.1 – Encerrado o vínculo contratual, a CONTRATADA deverá providenciar a desinstalação e retirada de todos equipamentos e demais acessórios instalados, deixando os locais nas mesmas condições e características que se encontravam, arcando com todos os custos para tanto.

7.4 – Todos os equipamentos, materiais e acessórios, necessários à infraestrutura para instalação do sistema, serão fornecidos à custa exclusiva da CONTRATADA, sendo esta a única e exclusiva responsável pela qualidade e legal procedência.

7.4.1 – A qualidade dos equipamentos, materiais, acessórios e serviços, devem estar dentro das normas técnicas cabíveis (p.ex. Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, Corpo de Bombeiros, INMETRO, etc.), com a máxima eficiência e conforme orientações e solicitações, ficando a critério da CONTRATANTE deixar de receber caso entenda não estar de acordo.

7.4.2 – Devem atender às normas e padrões técnicos que o ramo de atividade exige, assim como observar eventuais programas de melhor desempenho sob o ponto de vista de eficiência energética, atendendo eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, sob pena de ser rejeitado e aplicada as sanções cabíveis.

7.5 – Os equipamentos, materiais e acessórios necessários para o cumprimento do presente contrato, são de propriedade e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE totalmente isenta de responsabilidade em razão de qualquer sinistro, evento ou ocorrência envolvendo tais bens (p.ex. quebra, furto, roubo, extravio, deterioração, defeitos, vícios, acidentes, avarias, etc), salvo naquelas situações em que for comprovado o dolo, demonstrado por meio de regular processo administrativo.

7.5.1 – Caso fique comprovada a culpa da CONTRATANTE, a CONTRATADA será reembolsada pelos prejuízos suportados, desde que apresente as respectivas Notas Fiscais e de pelo menos 03 (três) orçamentos comprovando ter sido o melhor preço encontrado, sem prejuízo de posterior responsabilização do servidor que deu causa ao fato.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

7.6 – A CONTRATADA realizará a montagem e instalação dos equipamentos, materiais e acessórios necessários à infraestrutura do sistema, tomando as devidas precauções e zelando pela manutenção e preservação das instalações (especialmente elétrica), estrutura e características dos locais, respondendo por eventuais danos.

7.6.1 – A CONTRATADA deverá indenizar a CONTRATANTE por qualquer dano causado em seus equipamentos ou instalações, em decorrência da ação ou omissão dos técnicos e funcionários da CONTRATADA, ficando aquela, desde já, autorizada a descontar, dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente ao(s) prejuízo(s).

7.6.2 – Deverá proceder a recuperação de tetos, sancas, gessos, paredes, pisos, alvenarias ou quaisquer outras instalações e/ou edificações, retornando à sua forma original, inclusive quanto a pintura, quando afetados em decorrência da execução dos serviços, fornecendo toda mão-de-obra e material necessário, sem ônus para CONTRATANTE.

7.6.3 – Após a realização de qualquer serviço, a CONTRATADA deverá efetuar a limpeza do local utilizado, devendo arcar com todas as providências e despesas necessárias para o recolhimento e correta destinação final do entulho, resíduos, restos de materiais e embalagens, que deverão receber o tratamento adequado, sempre observando políticas de boas práticas ambientais e a legislação aplicável.

7.7 – A CONTRATADA deverá efetuar testes para verificação e comprovação do perfeito funcionamento de todo o sistema, além da realização de treinamentos aos usuários envolvidos.

7.8 – A CONTRATADA deverá indicar formalmente o profissional técnico habilitado, responsável pelas instalações e execução dos serviços contratados, apresentando, ainda, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) regularmente preenchida, recolhida e registrada junto ao órgão responsável competente (CREA/CAU), observando o disposto na Resolução 218, de 29/06/1973 do CONFEA.

7.8.1 – Deverá apresentar o comprovante de vínculo profissional do responsável técnico com a CONTRATADA, podendo ser mediante contrato social (sócio ou proprietário), registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho.

7.8.2 – A CONTRATADA deverá apresentar documentação técnica detalhada de todo o sistema fornecido e instalado, indicando o diagrama de interligação de todo o conjunto e assinada pelo profissional técnico responsável.

08 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 – Os serviços serão prestados pela CONTRATADA no endereço da CONTRATANTE, situada na Rua Batista Cepelos, nº 91, centro, Cotia, SP.

8.2 – Após a assinatura do contrato, será realizada reunião técnica, que terá por finalidade definir as diretrizes de implementação dos serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

contratados, com clara definição das atividades preparatórias e estabelecimento de um Plano de Trabalho.

8.2.1 – O sistema integrado do software é de propriedade da CONTRATADA, que confere à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, o direito para o seu uso pessoal, exclusivo e intransferível.

8.3 – A CONTRATADA deverá providenciar a implantação e instalação do sistema, nos locais indicados, ministrar treinamento ao pessoal envolvido, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da assinatura do presente instrumento.

8.3.1 – Caso a realização da implantação e instalação não possa ser realizada neste prazo, a CONTRATADA deverá comunicar e justificar o fato à CONTRATANTE, que poderá autorizar ou não a prorrogação do prazo.

8.3.2 – A CONTRATADA deverá prestar garantia integral dos equipamentos, periféricos e programas que compõem o objeto contratado, durante todo o período de vigência do contrato, sem ônus para CONTRATANTE, devendo fazer parte da garantia os sistemas, *softwares* e *hardwares* que compõe todo o sistema.

8.3.2.1 – Não estarão inclusos na garantia, defeitos ou problemas causados por uso indevido, modificação na instalação, vandalismo, tempestades, descarga elétrica ou atmosférica.

8.4 – O sistema será implantado nos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE.

8.4.1 – O banco de dados ficará hospedado nos servidores da CONTRATANTE, sendo de sua responsabilidade a guarda das informações, elaboração de *backup* e também pela manutenção dos computadores, servidores e ambiente de rede.

8.5 – O sistema deverá ser compatível com o Sistema Operacional utilizado pela CONTRATANTE.

8.6 – A CONTRATANTE deverá desenvolver rotina de cópia de segurança (*backups*).

8.7 – A CONTRATANTE deverá fornecer toda documentação legal para parametrização dos sistemas.

8.8 – O suporte técnico deverá ser por telefone, conexão remota ou deslocamento dos técnicos da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços.

8.9.1 – A CONTRATADA deverá disponibilizar mão-de-obra técnica especializada para atendimento on-line, suporte remoto, e-mail ou telefone, em até **24 (vinte e quatro) horas** após o chamado, sem ônus para CONTRATANTE.

8.10 – A regular utilização e pagamento de despesas com direitos autorais, licenças ou autorização de uso de programas, sistemas operacionais, *softwares*, *hardwares*, marcas, serviços, etc, necessários a prestação dos serviços contratados, serão única e exclusivamente de responsabilidade da CONTRATADA, ficando excluída a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

8.11 – Para o regular cumprimento do objeto contratual, periodicamente, os equipamentos da CONTRATADA, deverão receber a adequada e devida manutenção, preventiva e/ou corretiva, a fim de mantê-los em plenas condições de funcionamento, mediante a correção dos defeitos, verificações técnicas e eventuais substituições, de forma contínua e ininterrupta, devendo os danificados serem substituídos em até 5 (cinco) dias. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

8.11.1 – A CONTRATADA será considerada exclusiva responsável, devendo arcar com todas as providências e despesas para o recolhimento e a devida destinação final do descarte das peças, componentes e demais resíduos resultantes dos processos de manutenção e limpeza de seus equipamentos, que deverão receber o tratamento adequado, sempre observando políticas de boas práticas ambientais, atendendo as disposições de sua competência estabelecidas na Lei Estadual nº 12.300, de 16/03/2006, quanto à produção, acondicionamento e destinação final de resíduos sólidos.

8.12 – A CONTRATADA deverá realizar as manutenções durante o horário normal de expediente de trabalho da CONTRATANTE – segunda à sexta-feira, das 8h às 17h.

8.12.1 – Quando necessário, a CONTRATADA deverá pedir autorização, por escrito, ao Fiscal do contrato, para trabalhar em dias não úteis ou fora do horário de expediente mencionado, justificando o fato e enviando listagem constando nome dos profissionais, nº das respectivas Carteiras de Identidade e locais que acessarão para execução dos serviços.

8.12.2 – Havendo necessidade de retirada de equipamento para manutenção, preventiva ou corretiva, a ser realizada fora das dependências da CONTRATANTE, todos os custos com sua remoção e devolução serão suportado às expensas da CONTRATADA, assim como em caso de acidentes ou avarias, sem ônus ou acréscimo para CONTRATANTE, devendo o equipamento ser substituído, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, por outro com as mesmas características e funcionalidades, em pleno funcionamento, pelo período que for necessário, sem qualquer custo adicional.

8.12.3 – Após o transcurso do referido prazo, a CONTRATADA sofrerá as penalidades cabíveis, bem como será descontado do período de cobrança o tempo em que o equipamento ficar indisponível, de forma proporcional.

8.13 – A CONTRATADA deverá designar, sempre que solicitada, pelo menos um profissional devidamente capacitado, para comparecer no endereço da CONTRATANTE no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após a abertura do chamado, a fim de proceder manutenções, correções, informações e soluções de eventuais problemas relativos ao objeto do presente contrato.

8.13.1 – Caso o comparecimento não possa ser realizado no prazo mencionado, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa à CONTRATANTE, que analisará propondo ou não a aplicação de penalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

8.13.2 – A manutenção corretiva consistirá no atendimento às solicitações da CONTRATANTE, **quantas vezes forem necessárias**, sem qualquer ônus ou hora adicional, sempre que houver paralisação do sistema por qualquer motivo.

8.13.3 – A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica local e garantia integral dos equipamentos, acessórios e outros itens que compõe o escopo da contratação, durante o período de vigência contratual, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.14 – Após a realização das manutenções (preventiva ou corretiva), a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE relatório do qual constarão as ocorrências, os serviços executados, inclusive os decorrentes de peças ou componentes substituídos, que será assinado pelo técnico de sua responsabilidade e pelo fiscal do contrato.

8.15 – A critério exclusivo da CONTRATANTE, qualquer equipamento deverá ser substituído por outro com as mesmas características e capacidade, quando o atual for considerado obsoleto, não apresentar boas condições de operação, conservação, funcionamento, segurança ou vier apresentando reiterados problemas, defeitos ou falhas técnicas.

8.15.1 – A CONTRATADA deve entregar e retirar o equipamento substituído no endereço da CONTRATANTE, sem cobrança de qualquer custo adicional.

8.16 – A CONTRATADA assume integral e absoluta responsabilidade pelos equipamentos disponibilizados, desobrigando a CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres, e responsabilidades por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório e acidentes.

8.17 – A fim de garantir que os equipamentos não sejam modificados ou reparados por pessoas não pertencentes ao corpo técnico da CONTRATADA, poderão receber lacre.

8.18 – A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor, observando as orientações e solicitações da CONTRATANTE, que poderá deixar de receber o serviço caso entenda não estar de acordo com o resultado esperado.

09 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

9.2 – Colocar à disposição da CONTRATADA, eventuais documentos e informações, quando necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato.

9.3 – Comunicar à CONTRATADA todas ocorrências relacionadas com o presente contrato.

9.4 – Acompanhar a execução dos serviços contratados, por meio de contato permanente e direto com a CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

9.5 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações.

9.6 – Assegurar aos empregados/funcionários da CONTRATADA ou pessoal por ela indicado, desde que devidamente identificados, acesso às suas dependências, a fim de que esta possa cumprir as suas obrigações.

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Cumprir fielmente todos os termos do presente contrato, sob pena de em não o fazendo, incidir nas penalidades aplicáveis à matéria.

10.2 – Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas, prejuízos que por dolo ou culpa sua, no exercício de suas atividades, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar por seus prepostos ou empregados à CONTRATANTE ou à terceiros.

10.3 – Utilizar na execução dos serviços, somente pessoal idôneo, devidamente qualificado, capacitado, especializado e treinado para desempenho das respectivas funções.

10.3.1 – Utilizar equipamentos, materiais, produtos e ferramentas adequadas, fornecendo e exigindo a utilização, quando necessário, do seu pessoal os equipamentos de proteção individual e coletivo, assumindo integralmente a responsabilidade por todos os ônus decorrentes.

10.3.2 – Quando nas dependências da CONTRATANTE, os profissionais deverão portar crachás de identificação individuais, constando o nome da CONTRATADA, foto e nome do portador.

10.3.3 – A CONTRATADA é a única responsável pelo adequado emprego e guarda das ferramentas, equipamentos, utensílios, materiais e produtos, necessários para execução dos serviços objeto desta avença, mesmo que nas dependências da CONTRATANTE.

10.3.4 – Disponibilizar e manter, durante todo o período contratual, suporte administrativo e estrutura adequada (instalações, equipamentos, recursos humanos, etc), necessários e suficientes para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.

10.4 – Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados/funcionários necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos (com base no salário e em outros direitos fixados para cada categoria, através de acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou outra forma prevista em lei), cumprimento das demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades oriundas de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente do fornecimento e administração dos recursos humanos necessários à execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

10.4.1 – Os profissionais da CONTRATADA que executarão os serviços, instalações, configurações, manutenções (corretivas ou preventivas), assistência e suporte técnico, em hipótese alguma estabelecerão qualquer vínculo ou relação de qualquer natureza com a CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA responder por todos eventos relacionados ao seu pessoal, tais como débitos e obrigações trabalhistas, seguro de vida, transporte, estadia, diárias, saúde, alimentação, pagamentos de salários, recolhimentos previdenciários ou fundiários, etc, apresentando, se solicitada, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor.

10.5 – A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e risco, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços recusados pela CONTRATANTE, bem como os executados com vícios, defeitos, incorreções, erros falhas e imperfeições, decorrentes de sua culpa.

10.6 – A CONTRATADA é responsável exclusiva pelos custos com a implantação/instalação e configuração do sistema, treinamento de pessoal, manutenções preventivas e corretivas, melhorias, adaptações, suporte técnico, customizações, parametrizações e atualizações tecnológicas, inclusive em função de quaisquer mudanças na Legislação.

10.6.1 – A CONTRATADA deverá promover e coordenar reuniões de treinamento do pessoal envolvido na implantação e utilização do sistema, de acordo com Planos e Programas definidos entre as partes.

10.6.2 – Todos os custos decorrentes para realização de treinamentos, reuniões e/ou visitas técnicas (materiais, equipamentos, despesas com transporte, deslocamento, estadia, diárias, alimentação, pagamentos de remuneração dos técnicos, etc) serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

10.7 – É de inteira responsabilidade e conta da CONTRATADA, o pagamento de impostos e taxas – Federais, Estaduais e Municipais – que incidirem sobre a atividade que exerce.

10.8 – Manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-os cumprir, na execução dos serviços, as normas legais concernentes à segurança, medicina, higiene e saúde do trabalho, bem como orientar os trabalhadores para a prevenção de acidentes de trabalho.

10.8.1 – Responder por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrências da espécie forem vítimas os seus empregados ou prepostos alocados à execução do objeto deste contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE.

10.8.2 – Adotar todas as providências necessárias à execução dos serviços, de forma a não atrapalhar os trabalhos realizados nas sessões e eventos, ou comprometer o andamento normal das atividades e funcionamento da CONTRATANTE, bem como da segurança e características das instalações existentes.

10.8.3 – Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto ao afastamento ou substituição de empregado, funcionário ou preposto, entendido como



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

não qualificado ou inadequado para a prestação dos serviços, que venha a causar embaraço à fiscalização ou adote procedimento incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

10.9 – A CONTRATADA compromete-se a não divulgar, sob qualquer forma ou pretexto, conteúdos, informações, documentos, características de serviços, tipos de instalações, equipamentos, etc, que tenha ou venha a ter contato em decorrência da execução do presente contrato, sendo vedado todo tipo de publicidade ou divulgação para qualquer finalidade, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, cabendo, no caso do descumprimento, a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

10.10 – A CONTRATADA deve dispor de elevado nível de sigilo e segurança no sistema, a fim de afastar qualquer tipo de invasão, captura, alteração, edição, destruição, cópia de dados ou a prática de qualquer outro evento não autorizado pela CONTRATANTE.

10.11 – Encerrada a vigência contratual sem que haja prorrogação, todos os documentos e banco de dados (informações), deverão ser restituídos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer trava ou bloqueio.

10.11.1 – Todas informações devem ser apagadas dos arquivos da CONTRATADA, sendo vedada sua utilização para qualquer finalidade, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, respondendo administrativa, civil e penalmente no caso da inobservância desta condição.

10.12 – A CONTRATADA compromete-se a comparecer para assinatura de eventuais termos aditivos a este contrato, sempre que para esse fim for convocada e no prazo estipulado, sob pena da aplicação das sanções legais.

10.13 – Comunicar de imediato e por escrito à CONTRATANTE, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo controle de ocorrências durante toda a prestação dos serviços.

10.14 – Pagar multas, indenizações ou despesas impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste contrato.

10.15 – Cumprir, durante a execução dos serviços contratados, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais, vigentes e pertinentes ao seu ramo de atividade, sendo a única responsável por encargos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

10.16 – A CONTRATADA, na execução de seus serviços, fica exclusiva e totalmente responsável pela posse e guarda de documentos eventualmente retirados, até a efetiva devolução, devendo comunicar imediatamente ao fiscal do contrato em caso de ocorrência de perda, furto, roubo, extravio, deterioração, inutilização, cópia indevida, etc, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

10.17 – A CONTRATADA, não deve, em nenhuma hipótese ou sob qualquer pretexto, copiar, por meio de qualquer tipo de tecnologia (fotocopiadora, fax, scanner, fotografia, etc), divulgar, exibir, entregar, emprestar, guardar, destruir ou praticar ato com documento que venha a ter posse em decorrência do presente contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, cabendo, no caso do descumprimento, a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

10.18 – Prestar toda orientação e esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações irá prontamente atender, bem como comunicar quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento contratual.

10.19 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do objeto deste ajuste.

10.20 – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no seu endereço, telefone, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência e afins.

10.21 – É vedado à CONTRATADA, caucionar ou utilizar o respectivo contrato para qualquer operação financeira.

10.22 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.23 – A CONTRATADA realizará os serviços tomando as devidas precauções, zelando pela manutenção e preservação dos equipamentos e informações, respondendo por eventuais danos causados nas instalações, equipamentos, *softwares*, informações e outros bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços objeto desta contratação.

10.24 – Indenizar a CONTRATANTE e/ou terceiros, por qualquer dano causado pelo pessoal ou funcionários da CONTRATADA, na execução do objeto deste contrato, em decorrência de ação ou omissão, compreendendo, inclusive, subtração de bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações sigilosas, de caráter privativo ou de uso restrito da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras sanções, ficando desde já, autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente ao(s) prejuízo(s).

10.25 – Manter a CONTRATANTE à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em todas as circunstâncias, considerada como única e exclusiva responsável por todos os ônus com que a CONTRATANTE venha a arcar, em qualquer época, decorrentes de tais ações oriundas do objeto do presente contrato.

10.25.1 – Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento da CONTRATANTE em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando a CONTRATANTE, desde já, autorizada a glosar, nas faturas, as importâncias estimadas com o processo. A



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.26 – A CONTRATADA deve dar aos serviços da CONTRATANTE absoluta prioridade para a realização, bem como ensejar que sejam acompanhados pelo fiscal do contrato.

10.27 – Responsabilizar-se pela execução, metodologia, coordenação, desenvolvimento e conclusão dos trabalhos objeto da presente contratação, respondendo, integralmente, pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos.

10.28 – A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE.

11 – INCIDÊNCIAS FISCAIS

11.1 – A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações de origem fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil e comercial, decorrentes do presente contrato.

12 – MULTAS E PENALIDADES

12.1 – O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93:

12.1.1 – Advertência;

12.1.2 – Multa;

12.1.3 – Rescisão do contrato;

12.1.4 – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar junto à CONTRATANTE;

12.1.5 – Declaração de inidoneidade.

12.2 – A pena de Advertência será aplicada na hipótese de execução irregular ou infrações cometidas, que não resulte prejuízo ou danos à CONTRATANTE ou a terceiros.

12.2.1 – A Advertência poderá ser aplicada pelo Fiscal do contrato, por meio de comunicação direta à CONTRATADA ou através de envio de correspondência para o endereço de correio eletrônico de seu preposto e/ou seu substituto, sem prejuízo do exercício do seu direito de defesa, conforme disposto na cláusula “12.16” do presente instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

12.3 – Será aplicada multa moratória de até 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor total do contrato, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, qualquer obrigação assumida, inclusive para o início da prestação dos serviços, salvo se por motivo de força maior, justificado e aceito a critério exclusivo da CONTRATANTE, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato, podendo o valor ser retido automaticamente quando do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

12.3.1 – Atingindo a multa moratória, o patamar de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, a CONTRATANTE poderá a qualquer momento e a seu juízo exclusivo, considerar rescindido de pleno direito o contrato.

12.4 – Será, ainda, aplicada multa de até 5% (cinco por cento) a critério da Administração, calculada sobre o valor total do contrato, quando a CONTRATADA:

12.4.1 – Interromper ou suspender, total ou parcialmente, a execução do objeto deste contrato, sem prejuízo da multa prevista no item anterior;

12.4.2 – Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

12.4.3 – Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte a terceiros;

12.4.4 – Executar o objeto em desacordo com as especificações técnicas aplicáveis, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias a suas expensas;

12.4.5 – Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratado;

12.4.6 – Descumprir ou infringir qualquer cláusula pactuada.

12.5 – No caso de rescisão contratual pela inexecução, parcial ou total, a CONTRATADA, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento em favor da CONTRATANTE da multa rescisória no valor de até 20% (vinte por cento), a critério da Administração, calculado sobre o valor total do contrato.

12.6 – As multas são independentes, devendo ser recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA, sendo que a aplicação de uma não exclui a de outras.

12.7 – As importâncias relativas às multas serão descontadas, sempre que possível, do pagamento a que tiver direito a CONTRATADA ou cobradas judicialmente quando, notificada, a CONTRATADA não efetuar o pagamento no prazo fixado.

12.7.1 – As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas neste contrato, em favor da CONTRATANTE, serão passíveis de inscrição e cobrança da Dívida Ativa.

12.8 – A aplicação das multas moratórias e rescisórias, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação pertinente, às quais, desde já, sujeita-se a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do contrato,



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

e das custas e honorários advocatícios, estes já previamente fixados na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

12.9 – Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o serviço deveria ter sido prestado. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação da rejeição à CONTRATADA valendo os dias já corridos.

12.10 – Não será aplicada multa no caso de prorrogação de prazo, quando expressamente autorizada pela CONTRATANTE, com base no artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

12.11 – A suspensão temporária do direito de licitar e contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos, será aplicada na ocorrência de fatos graves, que venham trazer prejuízos à CONTRATANTE, dentre outros, nos seguintes casos:

12.11.1 – atraso e/ou inexecução, total ou parcial, no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenham acarretado prejuízos à CONTRATANTE;

12.11.2 – execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes houver aplicação da sanção de advertência;

12.11.3 – apresentar à CONTRATANTE qualquer documento falso, no todo ou em parte, com o objetivo de efetivar o presente ajuste;

12.11.4 – praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos deste contrato;

12.11.5 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

12.11.6 – executar os serviços em desconformidade com o especificado;

12.11.7 – descumprir prazos e condições previstas neste instrumento;

12.11.8 – empregar equipamentos, materiais, peças ou componentes de procedência ilícita;

12.11.9 – cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato.

12.12 – A declaração de inidoneidade será aplicada quando se constatar má-fé, ação maliciosa e premeditada, atuação com interesses escusos ou reincidência em faltas que acarretem prejuízo à CONTRATANTE, bem como aplicações anteriores de sucessivas sanções.

12.13 – A declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente, implica na proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública.

12.14 – A declaração de inidoneidade será aplicada à CONTRATADA que, entre outros casos:

12.14.1 – tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

12.14.2 – demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.15 – As sanções a que se referem as cláusulas “12.1.2” a “12.1.5”, somente poderão ser aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Cotia, após o devido processo administrativo, observado o direito do contraditório e da ampla defesa.

12.16 – Previamente a aplicação das sanções, a CONTRATADA será comunicada para que apresente justificativa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o pleno exercício do direito ao contraditório e ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

12.16.1 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será realizada por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, considerando efetivada a comunicação a partir da publicação.

12.17 – Da aplicação das sanções caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação da aplicação da sanção.

12.17.1 – Os recursos referentes à aplicação das sanções serão dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal de Cotia, que poderá reconsiderar sua decisão ou decidir sobre o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13 – DA DOTAÇÃO

13.1 – As despesas decorrentes com a execução desta licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.12 - Locação de Máquinas e Equipamentos – Ficha 10; 3.3.90.37.03 – Locação de Mão de Obra – Ficha 24; 3.3.90.40.16 – Locação de Software – Ficha 17; Fonte de Recurso = 01.110.00 –Fonte Tesouro–Geral.

14 – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1 – Fica terminantemente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente contrato a terceiros, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas firmadas no instrumento contratual, exceto quanto aos serviços de assistência técnica e de manutenção necessários à garantia dos equipamentos, desde que com prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

15 – DA RESCISÃO

15.1 – O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, de forma unilateral e administrativa, total ou parcialmente, sem que à CONTRATADA assista direito a qualquer indenização, no caso de ocorrência de quaisquer das circunstâncias previstas na legislação em vigor (artigos 78 e 79, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), nos seguintes modos:



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

15.1.1 – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

15.1.2 – amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público; e

15.1.3 – judicialmente, nos termos da legislação vigente.

15.2 – O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

15.3 – A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

15.4 – No caso de rescisão pela inexecução parcial, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores devidos pelo cumprimento parcial do contrato, descontando-se multas e demais valores devidos.

15.5 – A rescisão acarretará as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

15.6 – A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente o direito da CONTRATANTE em rescindir, no âmbito administrativo, o presente contrato, em conformidade com a legislação vigente.

15.7 – No caso da CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

15.8 – No caso da CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

16 – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 – Cabe à CONTRATANTE, por meio do fiscal, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre o objeto do presente contrato.

17 – DO VALOR DO CONTRATO

17.1 – O valor total da presente contratação é de _____.

18 – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

18.1 – O objeto do presente contrato será executado por regime de empreitada por preço global, material e mão-de-obra às expensas da CONTRATADA.

19 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1 – A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia de execução do contrato, em face do disposto no “caput” do artigo nº 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

20 – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – Nenhuma das partes será considerada inadimplente no cumprimento de suas obrigações em caso de ocorrência de eventos que, por sua natureza ou abrangência, possam ser caracterizados como fortuito ou força maior. Finda a força maior ou caso fortuito, a parte impedida de cumprir sua obrigação deverá retomar a regularidade de suas prestações no menor espaço de tempo possível.

20.2 – O não exercício pela CONTRATANTE, de direitos relativos ao presente contrato será considerado como mera liberalidade e tolerância, não representando, em hipótese alguma, novação, revogação ou renúncia aos mesmos ou ao direito de exigí-los no futuro. A ocorrência de hipótese aqui não expressamente prevista será solucionada a luz do estatuído na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

20.3 – Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Convite, seus anexos, e a proposta oferecida pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

20.4 – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência contratual e suas possíveis prorrogações, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação que deu origem a este contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade.

20.5 – A CONTRATADA declara, expressamente, não estar impedida de contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, artigo 87, da Lei nº 8.666/93, bem como que cumpre o inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

20.6 – Caso, durante o prazo de vigência deste contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

20.7 – Não serão consideradas quaisquer alegações da CONTRATADA relativas a dificuldades de execução contratual, não argumentadas quando da elaboração da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

20.8 – Todos os documentos trocados entre as partes serão efetuados por meio de expediente protocolado.

20.9 – O presente termo regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10/01/02 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11/09/90.

20.10 – As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Cotia/SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e conformes, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, dispensadas as testemunhas instrumentárias.

Cotia,

**Câmara Municipal de Cotia
Contratante**

Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº _____

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO GERAL DO SISTEMA

1 – Detector de Metal Portal (instalação na entrada principal)

Portas de detecções divididas em 12 detectores relacionados de baixo para cima, possuindo indicadores de LED localizados na frente das suas bases;

- Portas de detecção com tiras de liga de alumínio para sua proteção;
- Circuitos de controle, de coleta e de operação altamente integrados e com desempenho estável com uma forte anti-interferência, que possa fazer a detecção precisa sem disparar um alarme falso;
- Função de proteção por senha para prevenir que pessoas não autorizadas possam alterar quaisquer parâmetros;
- Detecção de metais em uma única zona ou zonas múltiplas;
- Três níveis para ajuste de volume em diferentes aplicações;
- Painel indicador de número de pessoas, horários de alarme e intensidade do sinal de interferência;
- Dimensão da passarela: 205 x 70 x 60 (cm);
- Alimentação bivolt automático;
- Quantidade: 1

2 – Detector de Metal Portátil

Distância de detecção de aproximadamente de até 5cm;

- Com controle de sensibilidade;
- Com alerta sonoro;
- Com alerta vibratório;
- Fonte de alimentação: bateria;
- Quantidade: 1

3- Catraca com Identificação Facial de Alta Precisão

- Monitor interativo de alta definição e de no mínimo 7 polegadas;
- Catraca bidirecional de entrada e saída;
- Identificação de acesso Touchless;
- Módulo leitor biométrico facial;
- Câmera de alta resolução com infravermelho tridimensional;
- Sistema de cross-check para certificação de face humana 3D;
- Bivolt;
- Quantidade: 2

4 – Cadastrador de Reconhecimento Facial

Tensão de alimentação 12 Vdc;

- Potência mínima 12 W;
- Grau de proteção IPx4;
- Peso bruto 0,58 kg;
- Processador principal Embarcado Protocolo internet IPv4, RTSP, RTP, TCP, UDP, P2P Protocolo OSDP Sim Suporte SDK e API;



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

- Display 4,3" Tipo de tela LCD sensível ao toque (capacitiva) Resolução da tela 480 x 272 (pixels);
- Câmera 2 MP CMOS (RGB+IR);
- Compensação de luz LEDs brancos e LEDs IR;
- Sinalização ao usuário Sonora (voz) e visual;
- Modo de autenticação Biometria facial, RFID (13,56 MHz) e senha Leitor de cartão periférico 1 RS-485;
- Quantidade: 1

5 – Câmeras Internas e Externas

- Modelo: VHD G4 ou superior;
- Tipo de Câmera de Vigilância Bullet;
- Qualidade de resolução HD 1080p com visão noturna;
- Profundidade de 62mm;
- Ângulo de visão de 95°;
- Zoom digital de 16x ou superior;
- DVR 16 canais ou superior;
- HD 2TB ou superior;
- Bivolt;
- Quantidade: 18

6 – Televisor 50 polegadas

- Resolução 4K;
- Tecnologia HDR para melhor qualidade de imagem;
- Modo de som: Dolby Atmos;
- Função de compartilhamento de tela;
- Conecta dispositivos no mínimo de 3 portas HDMI e 2 portas USB;
- Quantidade: 1

7 - Controlador de Acesso Agentes Profissionais Qualificados

Estes agentes além de instruir no bom funcionamento dos equipamentos, servirão para a revista assim que o detector de metal causar ruído e onde haver suspeita de objetos não identificados;

Serão identificados através de uniformes, cedidos pela contratada, equipados com rádios de comunicação fornecidos pela contratada e função definida auxiliando no desempenho dos equipamentos, reportando ao Presidente e aos Coordenadores das ocorrências;

- Quantidade: 2

8 – Software e Aplicativo

- Locação de aplicativo de implantação;
- Licenciamento de Software;
- Licenciamento de APP (IOS e Android);
- Suporte técnico presencia;
- Suporte técnico remoto;
- Suporte técnico remoto emergencial 24 horas;
- Dispositivos de acesso e identificação
- Capitação de 05 servidores;
- Quantidade: 1



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

**ANEXO IV – Modelo Declaração de Regularidade e Concordância à LGPD
(PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

À
CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA/SP

Ref.: Carta-Convite nº 01/2022

Processo nº 001748/2021

Pelo presente instrumento, a empresa _____
_____, CNPJ _____, com sede na _____, por
meio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

a) até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, assim como inexistente qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988;

c) não possui proprietário, sócio ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos no município de Cotia.

Declara, ainda, ter plena ciência das normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.079, de 14/08/2018), e autoriza a Câmara Municipal de Cotia a coletar e tratar os dados pessoais de seus representantes, para o fim de viabilizar o presente procedimento licitatório e futura contratação.

Local, ____ de _____ de 20__.

Nome e Assinatura do Representante Legal

R.G.:

CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

**ANEXO V – Modelo de Declaração ME/EPP
(PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) / EMPRESA DE PEQUENO
PORTE (EPP)**

À
CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA/SP

Ref.: Carta Convite nº 01/2022
Processo nº 001748/2021

Pela presente, DECLARO, sob as penas da Lei e para efeito de aplicação do previsto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06 (alterada pela LC nº 147/14 e 155/16), que a _____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, se enquadra como (microempresa – ME **OU** empresa de pequeno porte – EPP), para efeito de participação na licitação em epígrafe, estando apta a usufruir dos benefícios nela previstos, bem como não está enquadrada nas hipóteses de exclusão dos benefícios a que se refere o art. 3º, §§ 4º e seguintes, da referida legislação.

Local, ____ de _____ de 20 ____.

Nome e assinatura do Representante Legal

R.G.:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

ANEXO VI – Termo de Ciência e Notificação (somente pela CONTRATADA)

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.